

INFORMATIVO 2024
MARÇO



SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Brasília | Recife

A photograph of the ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) building, a modern glass skyscraper. The ANAC logo is visible on the left side of the image. The text is overlaid on a dark, semi-transparent banner at the bottom of the image.

ANAC - As companhias aéreas estão proibidas da cobrança de taxas extras para assentos de filhos ao lado dos pais, familiares ou responsáveis.

A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) editou a Portaria 13.065/2023 com ordem, em seu primeiro artigo, para que as empresas aéreas assegurem “no momento da aquisição das passagens ou se houver necessidade de alteração, o direito de passageiros menores de 16 anos a assento adjacente ao de seu responsável/familiar, sem a cobrança de taxa adicional pela marcação do assento do menor, salvo na hipótese de mudança de classe ou para assento com espaço extra para as pernas, para os quais o pagamento de taxa adicional é normalmente exigido.”

A ANAC publicou a Portaria em cumprimento de ordem judicial da Justiça Federal por ação civil pública transitada em julgado no Tribunal Regional Federal da 1 Região.

Fonte: site de notícias @melhoresdestinos do Instagram.

STJ - Instituição financeira deve indenizar por transferências de capitais realizadas após a comunicação de roubo do aparelho celular onde estava instalado o aplicativo bancário

O Superior Tribunal de Justiça decidiu que a instituição financeira responde por prejuízos ocasionados por transações realizadas por meio de aplicativos de celulares roubados operados por pessoas desconhecidas, estranhos ao detentor da conta, mesmo por movimentações de capitais realizadas após a comunicação do evento de perda do aparelho.

A instituição financeira, neste caso o Banco do Brasil, pretendia não indenizar a cliente que teve o celular utilizado e ter sido operado por terceiro não autorizado, que conhecia as senhas para operar as transferências. Era o caso fortuito externo que retirava a culpa da instituição financeira.

Isto afastava a responsabilidade da instituição financeira para operações que aconteceram mesmo após ter havido o aviso do roubo. Caberia a cliente a troca imediata das senhas.

Acontece que o roubo é um ato violento de retirada da propriedade alheia, sendo que foi exigida da cliente a entrega das senhas, sob ameaça da própria vida.

Mas o Tribunal de Justiça de São Paulo entendeu que se tratava de caso fortuito externo e não representava culpa do banco. A violência foi de terceiro. O serviço bancário não apresentou defeito algum.

Entretanto o STJ entendeu que é “dever da instituição financeira verificar a regularidade e a idoneidade das transações realizadas pelos consumidores, desenvolvendo mecanismos capazes de dificultar a prática de delitos. O surgimento de novas formas de relacionamento entre cliente e banco, em especial por meio de sistemas eletrônicos e pela internet, reafirmam os riscos inerentes às atividades bancárias. É imperioso, portanto, que instituições financeiras aprimorem continuamente seus sistemas de segurança”

E continua o STJ aduzindo que: “O nexo de causalidade entre os prejuízos suportados pela autora e a conduta do banco – melhor dizendo, ausência de conduta – decorrem do fato de que este poderia ter evitado o dano se tivesse atendido à solicitação da recorrente tão logo formulada. O ato praticado pelo infrator do aparelho celular não caracteriza, então, fato de terceiro apto a romper o nexo de causalidade estabelecido com o banco”,

Fonte: site de notícias do Superior Tribunal de Justiça.



TJMG - Condomínio deve indenizar por ferimento em cerca de arame farpado que feriu criança

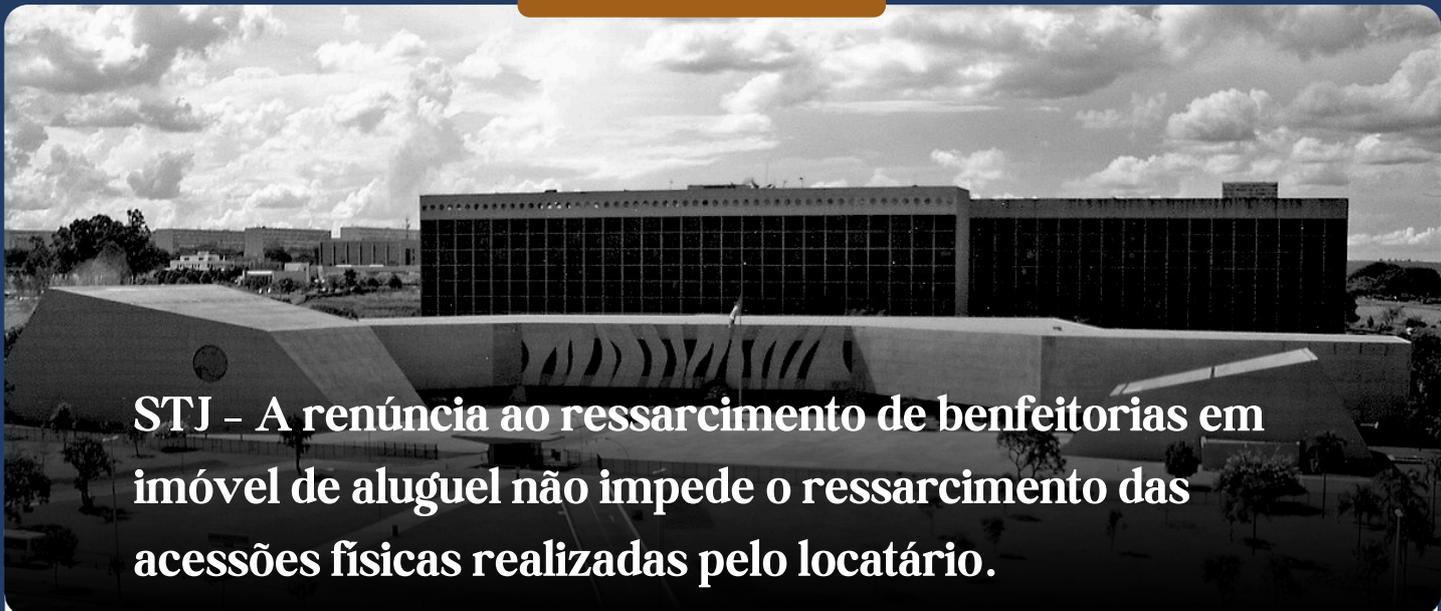
O Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) entendeu que o condomínio deve indenizar por ferimento causado em criança que se chocou contra cerca de arame farpado, em queda de bicicleta, que ocasionou diversas lesões e cicatrizes permanentes, inclusive no rosto.

O condomínio apontou que a conduta de instalar a cerca de arame farpado foi de duas empresas contratadas, que eram responsáveis pelos serviços condominiais. As empresas afirmaram que a culpa foi exclusiva da criança que estava em velocidade alta na bicicleta quando perdeu o controle e se chocou com a cerca.

Mas o TJMG manteve a sentença que condenava o condomínio por conta da prova que demonstrou que houve imprudência: “ao instalar uma cerca de arame farpado, rente ao meio-fio, em uma das laterais do condomínio, a despeito de todo o resto do empreendimento ser cercado com arame liso, conforme se depreende das fotografias e da prova testemunhal colhida”.

Assim, o TJMG manteve o pagamento de dez mil reais em reparação ao que aconteceu com a criança.

Fonte: site de notícias do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.



STJ – A renúncia ao ressarcimento de benfeitorias em imóvel de aluguel não impede o ressarcimento das acessões físicas realizadas pelo locatário.

O Superior Tribunal de Justiça definiu que o fato de o locatário ter assinado cláusula de renúncia ao ressarcimento por benfeitorias e adaptações realizadas no imóvel locado não impede o direito de indenização por acessão, em contrato de locação finalizado por conta de falta de autorização de uso do imóvel.

A acessão é uma modificação no imóvel que não tem a mesma natureza de uma benfeitoria. Neste caso, a acessão do imóvel locado é uma propriedade particular realizada exclusivamente pelo locatário que consistia em uma academia de ginástica, cuja construção foi aceita pelo locador.

O imóvel locado não pode ser usado para a exploração comercial da academia por faltar autorização municipal que dependia do locador. Então o locador parou de pagar os alugueres, o que gerou ação de despejo.

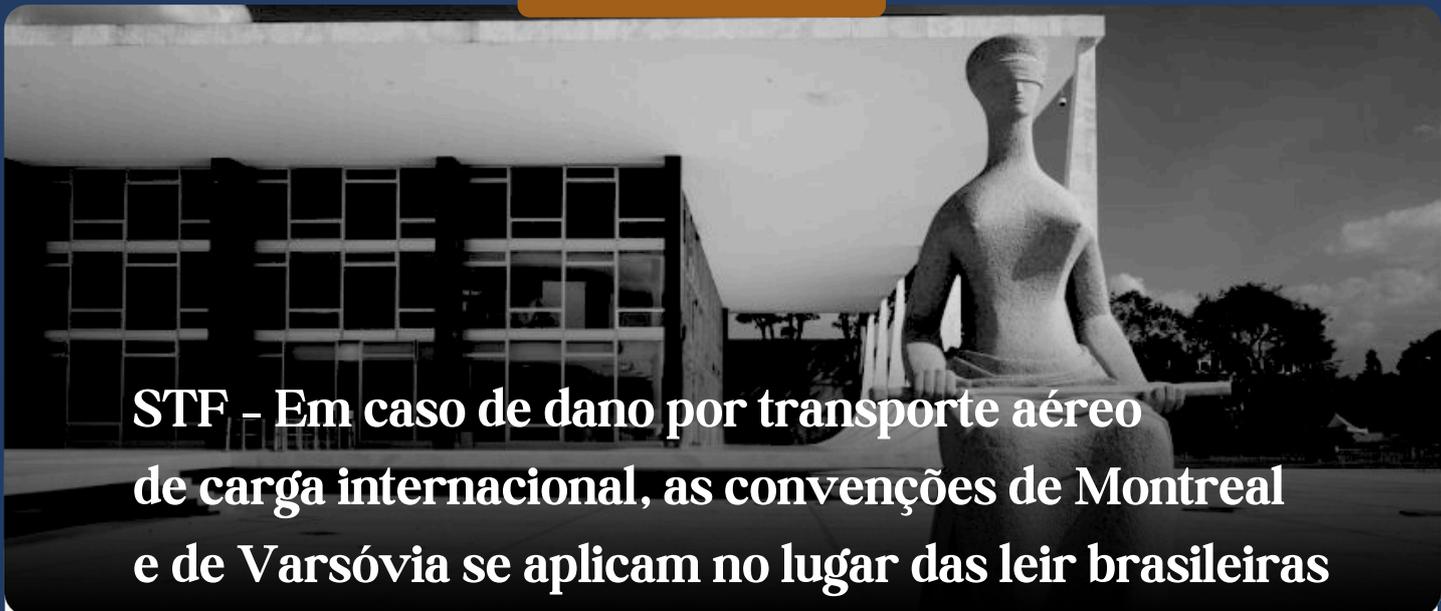
Com o encerramento do contrato de aluguel, o locador não quis indenizar pela construção da academia realizada pelo locatário, sob o argumento da cláusula contratual de renúncia às benfeitorias realizadas. Essa cláusula é comum em contratos de locação.

Houve o enriquecimento sem causa do locador que fez contrato com outro locador que utilizou toda a estrutura montada pelo locatário anterior.

Mas, para o STJ, “A obra realizada pelo locatário configurou uma acessão – e não uma mera benfeitoria, até porque o valor por ele investido no imóvel alcançou um montante elevado, que supera o senso comum para uma simples adaptação do bem para suas atividades”,

No caso, o STJ entendeu: “Por isso, mostra-se inviável estender a previsão contratual de renúncia à indenização por benfeitoria também à acessão, notadamente porque o artigo 114 do CC determina que ‘os negócios jurídicos benéficos e a renúncia interpretam-se estritamente’ E determinou a indenização pela acessão realizada no imóvel locado.

Fonte: site de notícias do Superior Tribunal de Justiça.



STF – Em caso de dano por transporte aéreo de carga internacional, as convenções de Montreal e de Varsóvia se aplicam no lugar das leis brasileiras

O Supremo Tribunal Federal entende que as penalidades que devem ser aplicadas para a transportadora aérea por dano, atraso ou perda da carga, são as de convenções internacionais. As regras do Código Civil e do Código de defesa do Consumidor não se aplicam, mesmo que sejam de maior benefício para o prejudicado.

De maneira que as normas e os tratados internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras aéreas de passageiros, especialmente as Convenções de Varsóvia e Montreal limitam o direito de indenização em algumas condições, situação que não existe no Código de Defesa do Consumidor e no Código Civil, que exigem a indenização compatível com o prejuízo sofrido.

Fonte: site de notícias do Supremo Tribunal Federal.

Despedida por justa causa de vigia de clube que liberou entrada do filho em piscina sem autorização

Um vigia permitiu, sem a devida autorização, que o filho entrasse na piscina do clube onde trabalhava. A 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) manteve a despedida por justa causa, entendendo que o funcionário agiu em desacordo com as normas do clube, expondo inclusive a criança à situações de risco.

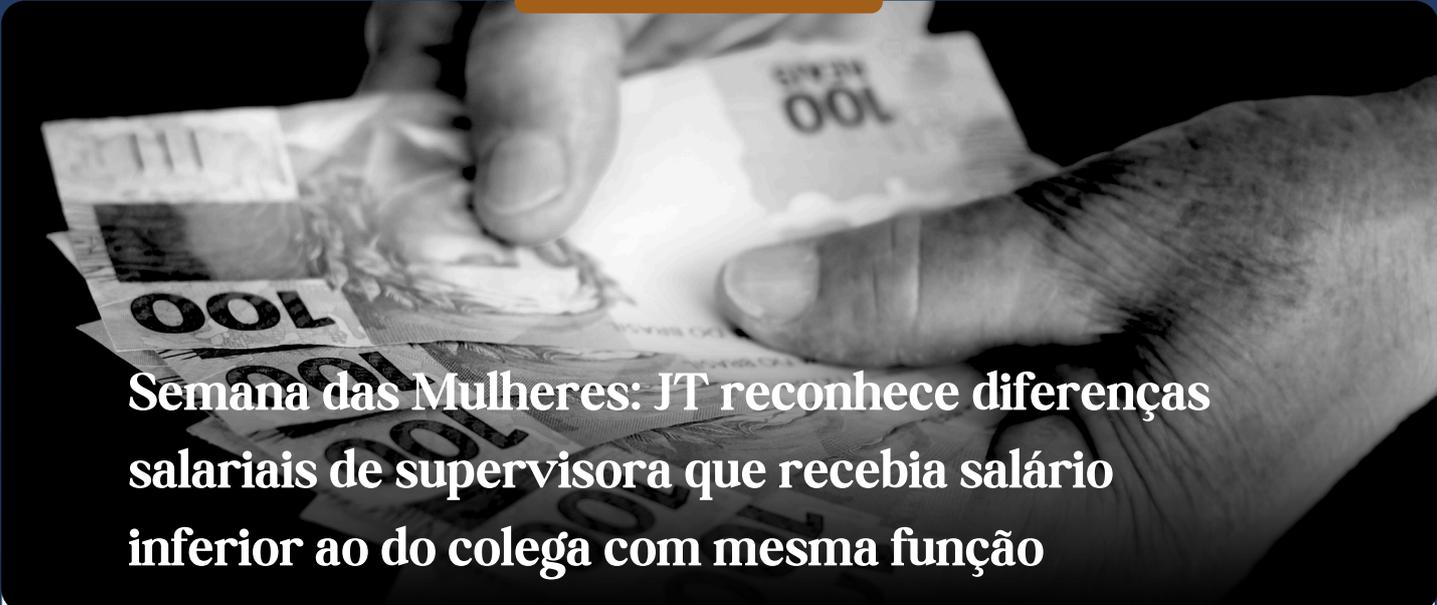
O vigia entrou com ação na Justiça do Trabalho buscando reverter sua demissão por justa causa. Ele alegou que foi informado da dispensa sem conhecimento do motivo, interpretando-a como arbitrária.

Por sua vez, o clube relatou que o vigia permitiu a entrada do seu filho, que não era sócio, na área da piscina. Além disso, destacou que o menino acabou se afogando e foi resgatado pelos salva-vidas.

Em sentença, a magistrada julgou improcedente o pedido de nulidade da justa causa fundamentando que “...o reclamante colocou em risco a integridade física do seu próprio filho, às escondidas, em local sob responsabilidade contratual de guarda para quem presta o serviço, o que poderia ter ocasionado ainda maior dano civil/criminal”

O reclamante ingressou com recurso junto ao TRT-4 e por unanimidade, a 2ª Turma manteve sua justa causa.

Fonte: TRT-4



Semana das Mulheres: JT reconhece diferenças salariais de supervisora que recebia salário inferior ao do colega com mesma função

A Lei da Igualdade Salarial, conhecida como Lei 14.611/2023, encontra-se em vigência desde julho de 2023. Esta legislação estabelece medidas para equiparar salários entre homens e mulheres que desempenham a mesma função. Sua criação visa combater as disparidades salariais fundamentadas no gênero, proporcionando maior segurança para as mulheres. Antes da implementação desta lei, o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) de Minas Gerais recebeu várias ações trabalhistas abordando esse tema, sendo uma delas julgada pelo colegiado da Primeira Turma do TRT-MG.

Os julgadores reconheceram disparidade salarial injustificada entre uma supervisora e um colega em uma empresa de telecomunicações em Itabira. A supervisora alegou que, apesar de desempenharem funções equivalentes, seu salário era inferior ao do colega contratado posteriormente. O tribunal reconheceu o direito da supervisora ao mesmo salário-base e gratificação de função a partir de 1º de março de 2018. A empresa argumentou que o colega ocupava uma função de confiança, com responsabilidades diferentes, mas o tribunal considerou a diferença salarial injustificada.

O relator destacou que a trabalhadora fundamentou sua demanda exclusivamente no princípio da isonomia, sem buscar a equiparação salarial. O princípio da isonomia, consagrado na Constituição da República, não veda tratamentos diferenciados, mas sim a diferenciação injustificada, que resulta em discriminação.

Com base nesse entendimento, os julgadores da Primeira Turma do TRT-MG confirmaram a sentença que condenou a empresa a pagar à reclamante as diferenças salariais, compreendidas como as diferenças entre o salário-base e a gratificação de função pagas ao colega de trabalho, mês a mês, a partir de 1º de março de 2018 até a dispensa da autora. Essas diferenças salariais terão reflexos em aviso-prévio, 13º salários, férias + 1/3, horas extras pagas e, de tudo, em FGTS + 40%.

Fonte: TRT-3

Geolocalização do celular comprova vínculo de empregada doméstica em Passo Fundo

O magistrado Marcelo Caon Pereira, reconheceu a existência de vínculo empregatício de uma trabalhadora doméstica, baseando-se na geolocalização armazenada na conta do Google.

Comprovada a prestação de serviços pelo casal de empregadores baseado na frequência semanal de trabalho da empregada, o magistrado determinou o registro do contrato entre abril de 2019 e fevereiro de 2023, com o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias devidas.

Apesar da falta de registros e testemunhas, o magistrado permitiu a produção de prova digital, utilizando o software Veritas do TRT da 12ª Região. Os relatórios indicaram a presença da empregada na residência por cinco dias por semana, resultando no reconhecimento do vínculo de emprego e determinação do registro do contrato, com o pagamento de verbas trabalhistas e rescisórias.

Fonte: TRT-4